



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 4968, DE 2020

Obriga as empresas a disponibilizarem boletim de informação sobre os cânceres de mama e próstata e indicar aos seus empregados a realização de exames para o diagnóstico das referidas doenças.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)



Página da matéria

PROJETO DE LEI N° DE 2020



SF/20996.31376-63

Obriga as empresas a disponibilizarem boletim de informação sobre os cânceres de mama e próstata e indicar aos seus empregados a realização de exames para o diagnóstico das referidas doenças.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É obrigação das empresas a disponibilizar para as pessoas que lhe prestem serviços:

I – boletim de informação sobre os cânceres de próstata e mama; e

II – indicar a realização de exames para o diagnóstico das doenças previstas no inciso I.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo preservar a saúde do trabalhador brasileiro na iniciativa privada.

Para tanto, obriga-se o tomador dos serviços, na iniciativa privada e no serviço público, a disponibilizar para os seus trabalhadores informativos sobre os cânceres de próstata a mama, como medida indispensável à conscientização acerca das citadas enfermidades.

Além disso, impõe-se ao tomador dos serviços o dever de promover acesso a exames para detecção das referidas doenças, que afigem milhares de homens e mulheres brasileiras.

Com isso, garante-se a incolumidade trabalhadores brasileiros, que passarão a contar com mais esta ferramenta, além daquelas disponibilizadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), para a proteção de sua saúde.

Solicita-se apoio dos meus nobres pares na aprovação integral da presente proposta legislativa.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

